



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

Lei nº 970 - De 11 de janeiro de 1999.

**Cria o Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**

O Prefeito Municipal de Araruama

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública de Araruama, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA**, órgão de assessoramento do Município, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O **COMDEMA** será composto de 11 (onze) membros nomeados por ato do Prefeito, sendo:

- A) Dois representantes da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente - SOUMA, indidado pelo Prefeito Municipal;
- B) Um representante da Secretaria de Fazenda, indicado pelo Prefeito Municipal;
- C) Um representante da Secretaria de Planejamento, indicado pelo Prefeito Municipal;
- D) Um representante da Secretaria de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;
- E) Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara dos Vereadores;
- F) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Turística de Araruama - ACITAMA, indicado pela mesma;
- G) Um representante da Federação das Associações de Moradores do Município de Araruama - FAMMA, indicado pela mesma;



H) Três representantes de Associações e ou Organizações Cíveis cuja finalidade esteja diretamente relacionada à Defesa do Meio Ambiente, indicados pelas mesmas em Plenário, previamente convocada e publicada para esse fim.

§ 1º - Cada membro do **COMDEMA** nomeado por ato do Prefeito Municipal, terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos, indicado conjuntamente com o membro efetivo.

§ 2º - As funções desempenhadas pelos membros do **COMDEMA** serão consideradas como de relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos para o mandato subsequente.

Art. 3º - A direção do **COMDEMA** estará a cargo de um Presidente, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria dos votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do **COMDEMA** será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 4º - O **COMDEMA** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões do **COMDEMA**, somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 5º - As decisões do **COMDEMA**, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do **COMDEMA**, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

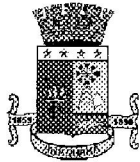
Art. 6º - Ao **COMDEMA** compete:

D) Elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

- II)** Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o ítem anterior;
- III)** Propor penalidades aos infratores da Legislação ambiental;
- IV)** Manter o controle permanente das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;
- V)** Identificar e informar à Secretaria Municipal de Planejamento e outros órgãos afins, a existência de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VI)** Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;
- VII)** Sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de Proteção Ambiental; visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- VIII)** Orientar a educação, em todos os níveis, a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;
- IX)** Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;
- X)** Propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetam a saúde pública;
- XI)** Fornecer subsídios técnicos relacionados com a proteção do meio ambiente as indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

- XII)** Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente;
- XIII)** Elaborar o programa anual de trabalho do **COMDEMA**;
- XIV)** Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo **COMDEMA**, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- XV)** Sugerir alterações à Legislação Municipal relacionada ao Meio Ambiente;

Art. 7º - O Município poderá firmar termo de cooperação técnica com organismos estaduais e federais, objetivando a assistência técnica ao **COMDEMA**.

Art. 8º - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e o funcionamento do **COMDEMA**, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o **COMDEMA** elaborará e submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal seu regimento interno;

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 1999.

Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito